



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicação multimídia**, com fornecimento de **link IP dedicado de no mínimo 5 GB via rede de fibra óptica**, operação ininterrupta (24 horas por dia), incluindo **instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos em comodato e suporte técnico contínuo**, conforme demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 404/2025**.

1.1.1. Os itens que compõem a presente contratação, com suas respectivas **descrições técnicas, unidades de fornecimento e quantidades estimadas**, estão detalhados a seguir:

ITEM	BETHA	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO
1	5213966-1	1	SERV	Serviço de instalação de equipamentos em comodato para ativação do ponto de internet, com a finalidade de contemplar os prédios dos órgãos do Município, relacionados em anexo, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.
2	5213965-1	12	MÊS	Prestação de Serviços de Telecomunicação Multimídia através de Rede Fibra Óptica com Transferência de no mínimo 5 GB - LINK IP DEDICADO, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de contemplar os prédios dos órgãos do Município, relacionados em anexo, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS
3	5214501	1	SERV	Serviço de instalação de equipamentos em comodato para a ativação do ponto de internet, com a finalidade de contemplar os prédios dos órgãos do município de Deodápolis localizados no distrito de Lagoa Bonita, relacionados em anexo, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.
4	5214502	1	SERV	Serviço de instalação de equipamentos em comodato para ativação do ponto de internet, com a finalidade de contemplar os prédios dos órgãos do município de Deodápolis localizados no distrito de Presidente Castelo, relacionados em anexo, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.
5	5214503	1	SERV	Serviço de instalação de equipamentos em comodato para ativação do ponto de internet, com a finalidade de contemplar os prédios dos órgãos do município de Deodápolis localizados no distrito de Vila União, relacionados em anexo, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6	5214504	1	SERV	Serviço de instalação de equipamentos em comodato para ativação do ponto de internet, com a finalidade de contemplar os prédios dos órgãos do município de Deodópolis localizados no distrito de Porto Vilma, relacionados em anexo, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS.
---	---------	---	------	--

1.1. Ressalta-se que os códigos CATMAT atribuídos aos itens são meramente referenciais e podem não refletir integralmente as especificações técnicas exigidas para os serviços de telecomunicação contratados. Assim, para fins de aceitação e conformidade, devem prevalecer as descrições detalhadas constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais definem os **requisitos técnicos mínimos obrigatórios para a prestação dos serviços**.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.113/2021.

1.3. Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

1.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 A presente contratação refere-se à **prestação de serviços classificados como comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim define:

“XIII – serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado.”

4.2 No caso concreto, a **prestação de serviços de telecomunicação multimídia com fornecimento de link IP dedicado via rede de fibra óptica**, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico contínuo e equipamentos em comodato, **possui padrões objetivos de qualidade e desempenho**, amplamente praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

no mercado, com **especificações técnicas padronizadas** e passíveis de definição clara no edital, **sem necessidade de julgamento técnico subjetivo**.

4.3 Elementos técnicos como velocidade mínima garantida, disponibilidade do serviço (uptime), SLA, padrão de conectividade, e suporte técnico 24h, **são características objetivamente mensuráveis**, o que corrobora o enquadramento do objeto como serviço comum.

4.4 A utilização da **modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços (SRP)** é, portanto, juridicamente adequada e tecnicamente justificável para o caso em tela, sendo esta uma prática **consolidada na Administração Pública** para contratações dessa natureza.

Para verificação pública:

1. Município de Santa Izabel do Pará/PA

Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços para contratação de empresa de telecomunicações para fornecimento de link dedicado.

Link de acesso: <https://santaizabel.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-006-2023-srp-contratacao-de-empresa-de-telecomunicacoes-para-a-prestacao-de-servico-com-ip-valido-conforme-a-necessidade-para-acesso-a-internet-atraves-de-um-link-dedicado>

Consulta em: 16/07/2025

2. Município de Jacundá/PA

Ata de Registro de Preços para fornecimento de internet com link dedicado via fibra óptica.

Link de acesso: <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/ATA-DE-REGISTRO-DE-PRE%C3%87OS-LINK-INTERNET-2.pdf>

Consulta em: 16/07/2025

3. Município de Guairá/SP

Pregão Eletrônico nº 046/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica com velocidade mínima de 300 Mbps.

Link de acesso: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11465>

Consulta em: 16/07/2025

Essas contratações públicas reforçam a prática consolidada na Administração de tratar esse tipo de serviço como **comum**, com base em especificações técnicas padronizadas, ampla oferta comercial e possibilidade de julgamento objetivo, **confirmando a adequação legal e técnica da adoção da modalidade Pregão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Local de Execução

A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, conforme relação constante no anexo técnico. Os pontos de acesso à internet poderão estar situados em qualquer área do território do Município de Deodápolis/MS, incluindo seus distritos. A contratada deverá atender às demandas conforme forem emitidas pelas Secretarias aderentes à Ata de Registro de Preços, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

5.2. Prazo de Execução

A contratada terá o prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** para instalação e ativação de cada novo ponto de acesso, contados a partir da emissão da **Solicitação de Fornecimento** pela unidade administrativa demandante.

5.3. Recebimento Técnico Provisório

Após a ativação de cada ponto de acesso, será realizado o **recebimento técnico provisório** pelo servidor designado, no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços e equipamentos com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.4. Correção de Irregularidades

Caso sejam identificadas falhas na instalação, desempenho abaixo do contratado ou equipamentos com defeito, a contratada será notificada e deverá corrigir ou substituir os equipamentos e regularizar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, às suas expensas.

5.5. Atesto e Encaminhamento Fiscal

Estando os serviços em conformidade, o fiscal designado atestará as notas fiscais correspondentes e as encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

5.6. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **90 (noventa) dias** após a instalação, mediante avaliação da regularidade do fornecimento, desempenho do link e manutenção dos serviços conforme contratado, com a lavratura de termo circunstanciado de aceite.

5.7. Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5.7.1. O decurso do prazo de 90 (noventa) dias sem manifestação da Administração implicará o **aceite tácito** do recebimento definitivo.

5.7.2. O recebimento técnico, provisório ou definitivo, **não exime a contratada** de responder por eventuais falhas, interrupções, vícios ocultos ou má execução dos serviços, inclusive durante toda a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações contratuais e com a proposta da contratada, para fins de aceite e recebimento definitivo;

6.3. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução contratual;

6.4. Comunicar formalmente à contratada sobre falhas, interrupções ou descumprimentos verificados, exigindo sua imediata correção, conforme cláusulas contratuais;

6.5. Designar formalmente servidor ou comissão para o acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços;

6.6. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no contrato;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus **os riscos e despesas** relacionados à boa e perfeita execução do objeto contratado, bem como:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, dentro dos prazos, locais e especificações definidos no Termo de Referência e seus anexos, **acompanhado da nota fiscal**, na qual deverão constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se por vícios e danos relacionados ao objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**;

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer item com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações, **no prazo fixado neste Termo de Referência**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.5. **Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, sobre qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa e comprovação;

7.6. **Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas**, conforme estabelecido na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A Administração designará formalmente um representante, ou equipe, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências em instrumento próprio, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a regularidade da prestação.

10.2. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, inclusive perante terceiros, por quaisquer falhas, vícios ocultos ou imperfeições nos serviços prestados, não gerando, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração Pública.

10.3. O representante designado deverá manter registro cronológico das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com identificação das datas, locais, situações observadas e eventuais instruções ou determinações emitidas, encaminhando relatórios à autoridade competente sempre que necessário.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica de acordo com a modalidade dos serviços prestados pela empresa, comprovando prestação de serviços anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade, com o objeto da Licitação.

a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- b) Certidão ou Termo de Autorização que comprove a outorga concedida pela ANATEL à Empresa para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).
- c) Apresentar no mínimo 01 (um) contrato e ou documento equivalente entre a Empresa licitante com Operadora, sendo de 50 Giga de Banda IP Dedicado, comprovando através desse, que a licitante possui capacidade para fornecer o serviço objeto desse certame com qualidade.
- d) Apresentar no mínimo 01 (um) Projeto de Fibra Óptica em nome da Empresa, comprovando a existência de no mínimo 02 (duas) Redundâncias.
- e) Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou CRT.
- f) Registro do Responsável Técnico da Empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou CRT.
- g) Comprovação de vínculo profissional: O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
 - g.1) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - g.2.) O administrador ou o diretor;
 - g.3) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - g.4) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa licitante.

JUSTIFICATIVA:

A exigência dos critérios de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório justifica-se pela natureza essencial, contínua e ininterrupta do serviço de internet necessário ao pleno funcionamento da Administração Pública Municipal. A conectividade constitui infraestrutura crítica para o desempenho das atividades administrativas e finalísticas, sendo imprescindível para a operação de todos os sistemas que sustentam a gestão municipal, tais como sistemas de gestão pública integrada (contabilidade, finanças, licitações e contratos), folha de pagamento, registro de ponto eletrônico, sistema tributário, gestão hospitalar e prontuário eletrônico, gestão escolar, aplicativos de fiscalização e controle de frotas, além da telefonia IP, amplamente utilizada nos diversos órgãos municipais. A interrupção do fornecimento de internet compromete de forma imediata e severa a prestação de serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e arrecadação, gerando risco à regularidade dos atendimentos e à continuidade das políticas públicas.

A relevância é ainda maior considerando que a telefonia institucional opera em grande parte por meio de tecnologia VoIP, totalmente dependente de conexão estável. A queda de internet pode impactar diretamente o atendimento de emergências pelo Hospital Municipal, pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar. Embora existam números emergenciais específicos, parcela significativa da população utiliza e conhece apenas os números convencionais desses órgãos, razão pela qual a interrupção de internet pode dificultar ou inviabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

o contato imediato em situações de urgência, colocando em risco a efetividade da proteção social, da saúde pública e das medidas de salvaguarda de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de risco real e inadmissível para a Administração Pública.

Diante dessa criticidade, torna-se imprescindível que a empresa contratada comprove, por documentos idôneos, experiência anterior, capacidade operacional e infraestrutura técnica compatível com a complexidade do objeto. O atestado de capacidade técnica demonstra que a licitante já executou serviços análogos, com qualidade e estabilidade adequadas. A autorização da ANATEL para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) confirma que a empresa cumpre os padrões regulatórios e técnicos fiscalizados pela agência. A comprovação de contratação de Banda IP Dedicada evidencia que a licitante detém estrutura de alta capacidade e velocidade, apta a suportar o tráfego simultâneo de prédios públicos, unidades de saúde, escolas e praças conectadas. A exigência de projeto de fibra óptica com no mínimo duas redundâncias visam garantir continuidade absoluta (24/7) do serviço, reduzindo drasticamente o risco de interrupção por falhas físicas, rompimentos ou manutenções emergenciais. Já o registro da empresa e do responsável técnico nos Conselhos Regionais competentes (CREA/CRT), acompanhado de comprovação de vínculo, assegura que a execução do objeto será conduzida por profissional habilitado e tecnicamente capaz, considerando a complexidade das instalações de telecomunicações.

Assim, todos os critérios de qualificação técnica exigidos mostram-se adequados e proporcionais para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos e proteger o interesse coletivo, em plena consonância com os arts. 63, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a requerer comprovação de aptidão compatível com o objeto da contratação. A contratação de empresa sem capacidade técnica comprovada constituiria risco direto à regularidade dos serviços essenciais e ao atendimento à população, especialmente nos casos de urgência e emergência. Por essas razões, as exigências são plenamente justificadas e indispensáveis para garantir um serviço de internet estável, seguro e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada obedecerá às seguintes condições:

I – Item 1 – Pagamento Único: O pagamento referente ao Serviço de instalação de equipamentos em comodato para ativação do ponto de internet, descrito no Item 1, será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias, contados a partir da emissão da nota fiscal e do atesto pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

II – OS Itens 2,3,4,5 e 6 – Pagamento Mensal: O pagamento referente à Prestação de Serviços de Telecomunicação Multimídia através de Rede Fibra Óptica com transferência de no mínimo 5 GB - LINK IP DEDICADO, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, descrito no Itens acima citados, será efetuado de forma mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo de 30 dias contados a partir da emissão da nota fiscal e do atesto pelo setor responsável.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante ordem bancária, para crédito em conta bancária indicada pelo contratado.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I – Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III – Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ADOÇÃO DO SISTEMA DE INVERSÃO DE FASES

16.2 Será adotado o sistema de inversão de fases, conforme art. 17, §1º, e art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O julgamento da habilitação ocorrerá antes da análise das propostas.

16.4 A habilitação de todos os candidatos deverá ser verificada.

16.5 A medida visa celeridade, economicidade e racionalização dos atos processuais.

16.6 Garante maior eficiência, transparência e foco na proposta mais vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA:

16.7 A adoção do sistema de inversão de fases visa garantir maior eficiência, celeridade e economicidade ao procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, e do art. 43 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa estrutura, a análise da habilitação é realizada previamente para todos os participantes, antecedendo o julgamento das propostas.

16.8 A habilitação prévia proporciona maior segurança ao processo, uma vez que somente os licitantes que comprovarem atendimento integral às exigências editalícias permanecem habilitados para a etapa competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

16.9 A implementação dessa sistemática assegura que apenas empresas com capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira participem da fase de lances, reduzindo de forma significativa o risco de ofertas inviáveis ou destoantes do mercado. Além disso, evita impugnações e discussões desnecessárias entre os concorrentes, ao afastar previamente aqueles que não atendem aos requisitos essenciais, promovendo um ambiente de disputa mais estável e transparente.

16.10 Desse modo, a inversão de fases contribui para a racionalização dos atos processuais, reforça a objetividade e a transparência da licitação e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação são os mesmos conforme edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PROJETO ATIVIDADE 2.101; FONTE 1,500.

Deodápolis/MS, 1 de dezembro de 2025.

Bruna Daniele da Silva
Assessor de Planejamento